

---

**PROCEDIMENTO DE CARTA CONSULTA Nº 1119/2018**

**ORIGEM:** SETOR DE LICENCIAMENTO

**INTERESSADO:** RAIMUNDO WILLIAMS FERNANDES FIGUEIRA – CPF Nº 088.242.822-53

PARECER JURÍDICO Nº 005/SEMMA/PGM, de 08 de agosto de 2019.

**DECISÃO**

Trata-se de análise de Carta Consulta para a atividade de instalação de um ponto para treino de canoagem às margens do Rio Tapajós.

Para este exame encontram-se os documentos: Requerimento Padrão (fl. 02), Requerimento (fl.03), Documentos de Identificação (fl.04), Taxa de Autorização Ambiental (fl.05), Parecer Técnico (06/07), Folha de Despacho Gabinete (fl. 08), Despacho do Controle Ambiental (fl.09), Folha de Despacho (fl.10), Parecer Jurídico (fl.11), Folha de Despacho (fl.12).

O setor de Licenciamento Ambiental, pelo baixo impacto ambiental da atividade, opinou pela viabilidade da atividade, por sua vez, a Procuradoria Jurídica, analisando a documentação juntada e a formalização do processo, opinou pela INVIABILIDADE da atividade e, conseqüentemente, pelo INDEFERIMENTO, do pedido do interessado.

**É o que importa a relatar. Passo a decidir.**

O interessado protocolizou carta consulta com o intuito de instalar um ponto para treino de canoagem às margens do Rio Tapajós. Juntou alguns documentos para a análise da Carta Consulta.

Contudo, a Procuradoria Jurídica observou que entre os documentos juntados NÃO HÁ nenhum que faça referência ao projeto de canoagem, nem sequer, demonstra como dar-se-á a instalação do ponto para treinos de canoagem.

Além do mais, quem requereu nada tem a ver com o projeto ou com a atividade de canoagem. E ainda, o local de solicitação para instalação é na ocupação irregular do Juá, sendo, possivelmente, em área de APP.

Mediante todas essas falhas na formação do processo de Carta Consulta, acato a recomendação da Procuradoria Jurídica de **indeferimento do pedido**, pois, da forma que se encontra o processo, inviável decidir sobre a viabilidade do pedido, e, muito menos, decidir se a atividade é passível de licença ambiental, dispensa ou inexigibilidade.

Deve-se ressaltar que a Carta Consulta é procedimento meramente consultivo, principalmente com o intuito de consultar a atribuição ou não do órgão municipal para licenciar a atividade que futuramente o empreendedor pretender realizar. Todavia, pelo princípio da eficiência na administração pública os setores técnico e jurídico analisam, também, a viabilidade do empreendimento, porém, essa análise não importa em deferimento

---

do pedido. Para análise de deferimento ou indeferimento do pedido, deverá o interessado, requerer por meio dos procedimentos próprios, como por exemplo, LP, LI, LO ou Autorização Ambiental.

Assim, **ANTE TODO O EXPOSTO:**

**DECIDO** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido protocolizado pelo interessado, bem como pela **INVIABILIDADE** de tramitação, nesta Secretaria Municipal, da atividade instalação de ponto de canoagem na área de ocupação irregular do lago do Juá.

Notifique-se imediatamente o interessado desta decisão. Após, arquite-se o processo.

**João Antonio Paiva de Albuquerque**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Decreto nº 007/2021 – GAP/PMS